



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADE E INTERESSE PÚBLICO, ATÉ O LIMITE FIXADO”.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, pretende junto ao Poder Legislativo deste Município, autorização legal para repassar valores a entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão.

Para tanto, o Município de Barracão disponibilizará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valores a serem financiados pelo Tesouro Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo a obtenção de autorização para realização de repasse de recurso financeiro a entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão destinados a manutenção das atividades da referida associação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa e Iniciativa:

A matéria tratada no projeto refere-se à administração financeira do Município, à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

execução de políticas públicas na área da educação, o que se insere na competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve autorização para despesa pública e execução orçamentária, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da reserva de iniciativa em matéria orçamentária e administrativa (CF, art. 61, §1º, II, “b”, aplicado por simetria).

2. Enquadramento na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

O projeto encontra respaldo expresso na Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

O instrumento eleito — Termo de Fomento — é juridicamente adequado, pois, conforme o art. 16 da Lei nº 13.019/2014, tal modalidade é cabível quando a iniciativa da parceria parte da Administração Pública, com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidade de interesse público.

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão, conforme descrito, enquadra-se no conceito de organização da sociedade civil, previsto no art. 2º, inciso I, do mesmo diploma legal.

3. Dispensa de chamamento público:

O art. 2º do Projeto de Lei prevê a dispensa de chamamento público, com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014.

Nos termos do art. 31, o chamamento público é regra, mas pode ser dispensado nas hipóteses legais. O art. 32, inciso II, autoriza a dispensa quando houver inviabilidade de competição, devidamente justificada, especialmente quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

se tratar de entidade singular, que execute atividade específica e continuada, de reconhecido interesse público local.

No caso concreto, a Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão atua historicamente como entidade que ajuda em momentos difíceis todos os munícipes, sendo reconhecida suas atividades por todos os cidadãos, não tendo outra que atue no mesmo seguimento, circunstância que, desde que devidamente motivada no processo administrativo, legitima a dispensa do chamamento.

Ressalta-se que a motivação formal e circunstanciada da dispensa é requisito indispensável à validade do ato, conforme exige o art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

4 . Da Regularidade Orçamentária e Financeira

O Projeto de Lei indica expressamente a dotação orçamentária específica, bem como promove a inclusão da despesa no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A previsão orçamentária e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento afastam qualquer vício de ordem fiscal ou financeira.

5. Da Análise da Minuta do Termo de Fomento

A minuta apresentada observa, de forma minuciosa, os requisitos obrigatórios dos arts. 42, 45, 46, 58 a 73 da Lei nº 13.019/2014, destacando-se:

- a) definição clara do objeto;
- b) indicação de gestor da parceria;
- c) regras de liberação e movimentação dos recursos;
- d) obrigações do Município e da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

- e) exigência de prestação de contas;
- f) previsão de sanções e rescisão;
- g) cláusulas de fiscalização, controle e transparência;
- h) vedação expressa de desvio de finalidade e de promoção pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a minuta afasta expressamente qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por encargos trabalhistas, em consonância com o art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

Portanto, não se verifica qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO, sob o aspecto jurídico-constitucional e legal, que o Projeto de Lei nº 06, de 29 de janeiro de 2026, é legal, constitucional e juridicamente adequado, estando em plena conformidade com: a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, não há óbice jurídico à sua tramitação e aprovação, cabendo ao Poder Legislativo deliberar quanto ao mérito administrativo e à conveniência política, nos termos de sua competência constitucional.

É o parecer.

Barracão-RS, 05 de fevereiro de 2026.

FLAGNO MATOS DE PAULA
OAB/RS 80280B
Assessor Jurídico